



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Constitucionais, Direitos,
Liberdades e Garantias
Deputado Luís Marques Guedes

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
195/1.ª-CACDLG/2021 NU:672315	09-03-2021	Nº: 1282 ENT.: 2283 PROC. Nº:	09/04/2021

ASSUNTO: Solicitação de emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 710/XIV/2.ª (PS)- Clarifica e simplifica procedimentos de apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos eleitores aos órgãos das autarquias locais, procedendo à décima primeira alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar a resposta ao pedido de parecer relativa à iniciativa legislativa mencionada em epígrafe, remetida a este Gabinete, pelo Gabinete do Senhor Ministro da Administração Interna, através do ofício n.º 2885/2021, datado de 06 de abril, cuja cópia figura em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Catarina Gamboa

NV: 674146

500/1ª CACDLG - 09.04.21



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de
S. Exa. o Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

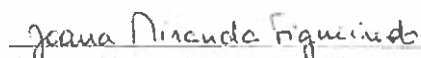
SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 2885/2021 ENT.: 2842/2021 PROC. N.º: 869.00	06-04-2021

ASSUNTO: Iniciativa legislativa do PS - Partido Socialista - Projeto de Lei n.º 710/XIV - Clarifica e simplifica procedimentos de apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos eleitores aos órgãos das autarquias locais, procedendo à décima primeira alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Administração Interna de remeter a V. Exa. cópia do ofício n.º 5684/2021/SGMAI da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, e respetivos anexos, sobre o assunto referido em epígrafe, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Joana Miranda Figueiredo

Anexo: o mencionado
/mcn

RECEBIDO em
ASS:

REFERÊNCIA: 5684/2021/SGMAI

DE: SGMAI

Joana Figueiredo
Chefe do Gabinete do Ministro
da Administração Interna

Ao Sr. Dr.

25/24/31/21

PARA: Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da
Administração Interna

Caro Sr. Dr.
11/4/21
Dr. R. J. ...

DATA: 10-03-2021

**ASSUNTO: Iniciativa legislativa do PS – Partido Socialista - Projeto de Lei n.º 710/XIV -
Clarifica e simplifica procedimentos de apresentação de candidaturas por
grupos de cidadãos eleitores aos órgãos das autarquias locais,
procedendo à décima primeira alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de
agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais**

Junto se remete a Informação n.º 5609/2021/SG/DSATEE/DJEE, datada de 09 de março
de 2021, sobre o acima referenciado, a fim de ser levada a despacho de Sua Excelência
o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna.

- remete-se ao Sr. Dr.
- arquivo

Com os meus melhores cumprimentos.

25.57412

Joana Figueiredo
Chefe do Gabinete do
Ministro da Administração Interna

O Secretário-Geral

Marcelo Mendonça Carvalho

Marcelo Mendonça de Carvalho

INFORMAÇÃO Nº 5609/2021/*SGA_AE/DSATEE/DJEE de 09-03-2021

DESPACHO

Concordo

Remete-se ao Sr. J. G.

La 22/03/21
Antero Luís
Secretário de Estado Adjunto e
da Administração Interna

PARECER

Visto. Concordo. À consideração de Sua Excelência a Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna.

O Secretário-Geral

Marcelo Mendonça Carvalho

Marcelo Mendonça de Carvalho
09-03-2021

PARECER

Visto. Concordo

À consideração do Senhor Secretário Geral.

Secretário Geral-Adjunto da Administração
Eleitoral

Joaquim F Vilas Morgado

Joaquim Morgado
09-03-2021

INFORMAÇÃO Nº 5609/2021/*SGA_AE/DSATEE/DJEE de 09-03-2021

PARECER

Concordo com os comentários exarados na presente informação, relativa à Iniciativa legislativa do PS – Projeto de Lei n.º 710/XIV que tem como objetivo clarificar e simplificar os procedimentos de apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos eleitores aos órgãos das autarquias locais, procedendo à décima primeira alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, não nos levantando nenhum comentário ou objeção técnica. À consideração superior.

Diretora de Serviços de Apoio Técnico e
Estudos Eleitorais

Isabel Ramos

Isabel Ramos

09-03-2021

ASSUNTO: Iniciativa legislativa do PS – Partido Socialista - Projeto de Lei n.º 710/XIV - Clarifica e simplifica procedimentos de apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos eleitores aos órgãos das autarquias locais, procedendo à décima primeira alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais

Através de mensagem de correio eletrónico, o Sr. Secretário Geral Adjunto, Eng.º Joaquim Morgado, solicitou à DSATEE a análise e apresentação dos comentários pertinentes acerca da iniciativa legislativa acima identificada.

Cumpre, pois, apresentar a análise efetuada, sendo que, em virtude da urgência de pronuncia apenas referiremos os aspetos que nos suscitem algum comentário.

Introdução

Na sua exposição de motivos os deputados do PS – Partido Socialista, invocam, em síntese, que *"A participação de grupos cidadãos eleitores no processo eleitoral autárquico resulta de uma importante inovação introduzida na ordem constitucional e jurídica portuguesa a partir da 4.ª revisão constitucional, em 1997, e que seria posteriormente consagrada na Lei Orgânica n.º 1/2001, que aprovou a legislação eleitoral para os órgãos das autarquias locais.*

Ao longo dos anos, a matéria foi sendo objeto de aprimoramento e densificação, sendo hoje o regime mais claro e aberto à participação cívica eleitoral por esta via. As alterações introduzidas em 2017, em particular, diminuíram o número de assinaturas necessárias nalguns casos, e melhorar a forma de identificação das candidaturas.

Recentemente, contudo, tendo sido transmitidas no espaço público e em mensagens dirigidas à Assembleia da República e aos Grupos Parlamentares algumas preocupações por parte de eleitos locais quanto a dúvidas interpretativas que podem decorrer de algumas alterações recentes nesta matéria, introduzidas em 2020, importa assegurar que a matéria é clarificada e que não surgem

INFORMAÇÃO N.º 5609/2021/*SGA_AE/DSATEE/DJEE de 09-03-2021

obstáculos à participação dos cidadãos que, por esta via, pretendem contribuir para os debates e processos democráticos locais.”

Termina o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentando as duas seguintes alterações:

Em primeiro lugar, os grupos de cidadãos eleitores que apresentem candidatura simultaneamente aos órgãos câmara municipal e assembleia municipal podem apresentar também candidatura aos órgãos das freguesias do mesmo concelho, desde que integrem um número de proponentes recenseados na freguesia a que se candidatam idêntico à soma dos membros das respetivas assembleia e junta de freguesia.

Por outro lado, a denominação, bem como os símbolos e as siglas desses grupos, podem ser partilhados nestes casos de candidaturas comuns sob a égide de um mesmo grupo de cidadãos.

Por último aproveitam a oportunidade para atualizar referências já desatualizadas ao bilhete de identidade e ao cartão de eleitor, substituindo-as pelos termos em uso na legislação eleitoral vigente.

Assim, cumpre informar,

Artigo 19.º (Candidaturas de grupos de cidadãos)

1.1 - Análise do proposto:

n.ºs 1, 4 e 5 - A presente alteração visa aperfeiçoar as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1-A/2020, de 21 de agosto, prevendo-se agora que as candidaturas aos órgãos das autarquias locais possam concorrer a todos os órgãos autárquicos do mesmo concelho (Câmara Municipal, Assembleia Municipal e órgãos das freguesias), sendo que para o efeito será necessário integrar um número de proponentes recenseados na freguesia a que se candidatam idêntico à soma dos membros das respetivas assembleia e junta de freguesia. Sendo esta uma medida benéfica para os Grupos de Cidadãos Eleitores que pretendam recorrer aos vários órgãos autárquicos e que assim simplifica o processo de obtenção de proponentes.

As alterações propostas a estes números configuram opções de natureza política, pelo que nenhum comentário ou objeção se nos impõe.

n.º 7 – A alteração proposta é compatível com a abolição do número de eleitor imposta pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, e com a atualização decorrente do novo documento de identificação civil nacional (Cartão de Cidadão).

Artigo 23.º (Requisitos gerais da apresentação)

INFORMAÇÃO Nº 5609/2021/*SGA_AE/DSATEE/DJEE de 09-03-2021

1.2 - Análise do proposto:

n.º 4 alíneas c) e e) – As alterações agora propostas visam adaptar a possibilidade de os Grupos de Cidadãos Eleitores puderem candidatar-se a vários órgãos do concelho e assim utilizarem apenas uma denominação, símbolo e sigla.

Tal como na alteração anterior, a mesma constitui uma mera opção de natureza política, não nos levantando nenhum comentário ou objeção. Contudo permitam-nos chamar a atenção que a alínea e) do n.º 4 do artigo 23.º da presente proposta remete para o artigo 19.º, mas certamente por lapso não indicam o número que cremos ser o n.º 5, e que deve ser complementado.

2.1 - Avaliação do impacto Financeiro do proposto

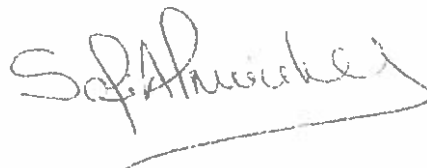
As alterações propostas na iniciativa legislativa Projeto de Lei n.º 710/XIV, não apresentam custos financeiros para a sua implementação.

2.2 - Avaliação da necessidade de reforço Orçamental para implementação do proposto

As alterações propostas na iniciativa legislativa Projeto de Lei n.º 710/XIV, não apresentam custos financeiros para a sua implementação, não sendo por isso necessário efetuar alterações à dotação orçamental da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Este é salvo melhor opinião, o nosso parecer.

Chefe de Divisão Jurídica e de Estudos
Eleitorais



Sofia Teixeira

